

Lei nº 131/74

Dispõe sobre contribuição dos municípios na construção da linha de transmissão de energia elétrica, que especifica.

O Prefeito do Município de Congatuba faz saber, que a Câmara Municipal de Congatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da construção da linha de transmissão de energia elétrica que se estenderá até o local onde será construída a fábrica de papel da Papelok S/A.-
Industria e Comercio

§ Único: A contribuição do município para a construção da citada linha de transmissão de energia elétrica, poderá ser concedida até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º)- Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes da cota-parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica e se necessário do L.C.M., retido pela Fazenda do Estado, a ser liberado.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 22
de maio de 1974. -

Celso Verardi
- Prefeito Municipal.

Publicado nesta data
P.M. Angatuba, em 22 de maio de 1974.

Antonio Pedro Vitorio
Respondendo pela Secretaria